

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 12 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

12 de Julho de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, (*Luís Fernando Munoz de Moura*).

203484656

Contrato n.º 469/2010**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/262/DDF/2010**

Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional

**Missão Portuguesa aos 1.ºs Jogos Olímpicos da Juventude,
Singapura 2010**

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/152/DDF/2010 celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. e o Comité Olímpico de Portugal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Junho de 2010, com a referência Contrato n.º 379/2010.

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — O Comité Olímpico de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Vicente Moura, na qualidade de Presidente, adiante designado por Comité ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa N.º CP/152/DDF/2010, foi concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., uma comparticipação financeira ao Comité Olímpico de Portugal destinada à organização, pela 2.º outorgante, da Missão Portuguesa aos 1.ºs Jogos Olímpicos da Juventude, Singapura 2010, de 9 a 28 de Agosto;

B) O contrato-programa acima indicado, celebrado em 5 de Maio de 2010, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Junho de 2010, com a referência Contrato n.º 379/2010, tendo entrado em vigor nesta data;

C) A alínea *d*) da cláusula 5.ª estabelece que é obrigação do Comité, “entregar, até 30 (dias) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados”;

D) O texto da obrigação acima indicada, por lapsos, não se adequa à situação em apreço, pelo que é necessária a sua correcção.

Ao abrigo da cláusula 9.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/152/DDF/2010, celebrado entre as partes em 5 de Maio de 2010, é acordado e reduzido a escrito o presente aditamento, do qual passa a fazer parte integrante, com o seguinte teor:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/152/DDF/2010, celebrado em 5 de Maio de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Junho de 2010, com tem por objecto a alteração dos termos da alínea *d*) da cláusula 5.ª do referido contrato-programa.

Cláusula 2.ª

**Alteração da alínea *d*) da Cláusula 5.ª
do contrato-programa n.º CP/152/DDF/2010**

A alínea *d*) da Cláusula 5.ª do contrato-programa n.º CP/152/DDF/2010, celebrado em 5 de Maio de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Junho de 2010, a referência Contrato n.º 379/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 5.ª

Obrigações do Comité

.....
d) Entregar, até 30 de Setembro o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados
.....»

Assinado em Lisboa, em 13 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

13 de Julho de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura*.

203484794

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Fiscais**Despacho n.º 11749/2010**

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Belas, com o NIPC 500880271, com sede na Avenida do General Humberto Delgado, 12, Apartado 54, Queluz, 2605-000 Belas, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1989, data de entrada em vigor do Código do IRC, uma vez que a associação foi reconhecida como pessoa de utilidade pública, por despacho do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 18 de Julho de 1981.